



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

1. Objeto

Prestação dos serviços coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração térmica e destinação final das cinzas dos resíduos de saúde provenientes da Seção de Assistência à Saúde (SAS) deste Tribunal.

2. Justificativa

Os resíduos gerados por estabelecimentos e instituições de assistência, ensino e pesquisa médica, relacionados tanto à saúde humana quanto à veterinária, são denominados de resíduos de serviços de saúde - RSS. O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

A Seção de Assistência à Saúde do TRE-PB, atendendo a uma ampla variedade de pacientes servidores, requisitados e dependentes, especialmente em consultório odontológico, produz uma variada gama de resíduos químicos e biológicos contaminados, inclusive por vírus das hepatites A, B e C. Sendo assim, é necessária a eliminação dos citados resíduos em condições de segurança biológica e respeito ao meio ambiente.

3. Legislação e normas aplicáveis

De forma cronológica, o embasamento legal da remoção e eliminação dos resíduos dos serviços de saúde, encontra-se nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA 005 de 05/08/1993 - Estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
- Lei Federal nº 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 6.757/99 e Decreto Estadual nº 21.120/2000 - Regulamenta a Lei N.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 08 de julho de 1999, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie, e dá outras providências;
- Resolução RDC nº 306, de 07/12/2004, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Resolução - RDC nº 33, de 25/02/2003 - Aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde;
- Resolução nº 358/2005 do CONAMA - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Norma Administrativa NA-119 do Conselho de Proteção Ambiental da SUDEMA - Disciplinar o processo de Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, no Estado da Paraíba.

4. Descrição detalhada do serviço

O serviço deverá ser realizado uma vez por semana, consistindo na coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes desta unidade de saúde.

No âmbito da SAS, é necessário que seja realizado o tratamento de resíduos provenientes da Odontologia (maior quantidade), enfermagem, medicina e fisioterapia.

De acordo com a legislação, os resíduos dos serviços de saúde são classificados em grupos: "A" (resíduos de natureza biológica), "B" (químico-medicamentos), "C" (rejeito radioativo), "D" (resíduos comuns como lixo da área de administração, lixo sanitário, embalagens e materiais passíveis de reciclagem) e grupo "E" (perfurocortantes). Cada material deve ser acondicionado em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, acomodados em contenedores apropriados conforme cada grupo de resíduos gerados.

5. Metodologia de avaliação da qualidade e de aceite dos serviços

A qualidade do serviço será avaliada através do cumprimento dos prazos de coleta (uma vez por semana) e de envio para a SAS das notas fiscais, do certificado de incineração e do controle de coleta até dia 10 de cada mês.

6. Requisitos para a execução do contrato:

6.1. Os resíduos dos serviços de saúde devem ser coletados na SAS, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Avenida Princesa Isabel, 201 – Centro, de segunda à sexta-feira;

6.2. A contratada realizará o tratamento dos RSS no local a que se refere o alvará/licença da ANVISA apresentado pela mesma na fase de contratação;

6.3. O prazo de execução continuada do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

6.4 Os funcionários da contratada devem se apresentar no TRE-PB, para coleta dos resíduos sólidos de saúde, com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), uniforme da empresa e com crachá de identificação.

7. Forma e prazo de aceitação do serviço

A contratada deve oferecer o serviço de coleta semanalmente e enviar para a SAS as notas fiscais, o certificado de incineração e o controle de coleta até o dia 10 de cada mês. A cada coleta o funcionário da contratada trará um controle de coleta para ser assinado por algum servidor ou funcionário do TRE, que atestará o recolhimento dos resíduos.

8. Forma de garantia do serviço

No caso de não coleta ou de atraso em alguma etapa do processo, a contratada fica responsável pelos devidos prejuízos e encargos.

9. Documentação a ser fornecida

9.1 A contratada deve fornecer a seguinte documentação mínima ao TRE-PB:

9.1.1 Licença sanitária, alvará de funcionamento, licença de funcionamento ou alvará sanitário (ANVISA);

9.1.2 Licença ambiental (SUDEMA);

10. Definição da forma de pagamento

O pagamento será feito mensalmente à contratada, pelo TRE-PB, a partir das notas fiscais atestadas comprovando o serviço e demais documentações constantes no item 7.

11. Obrigações da contratante

11.1 Promover, através da SAS, o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

11.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato;

11.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações avençadas;

11.4 Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

11.5 Conservar a bombona fornecida pela CONTRATADA, não devendo usá-las para outra finalidade;

11.6 Manter a bombona em local de fácil acesso para que possa ser recolhida pelos funcionários da CONTRATADA;

11.6 Acondicionar os resíduos dos serviços de saúde na bombona, respeitando o limite de peso estabelecido (50 litros – 06 Kg)

11.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 deste Termo.

12. Obrigações da contratada:

12.1. Fornecer ao Tribunal, em regime de comodato, uma bombona de 50 (cinquenta) litros, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com seu volume, com capacidade para seis quilogramas de resíduos, onde serão acondicionados pelo CONTRATANTE os resíduos dos serviços de saúde;

12.2. Coletar, uma vez por semana, no edifício-sede deste Tribunal, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa – PB, os resíduos dos serviços de saúde provenientes da SAS;

12.3. Realizar, semanalmente, os serviços de transporte, tratamento específico, incineração térmica e destinação final das cinzas dos RSS originários da SAS;

12.4. Efetuar a coleta observando os padrões de higiene e segurança necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, utilizando pessoal habilitado, uniformizado e devidamente identificado com crachá;

- 12.5. Esclarecer e instruir os servidores da SAS sobre eventuais dúvidas relacionadas ao acondicionamento e transporte dos resíduos de saúde;
- 12.6. Fornecer, mensalmente, os certificados de incineração;
- 12.7. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo;
- 12.8. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- 12.9. Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
12. 10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste Termo;
- 12.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
12. 12. Responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 12.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

13. Estimativa de Preços

Com base na contratação anterior (Contrato nº 12/2016), o custo anual estimado para a realização do serviço é de 3.698,00. As despesas com o processamento das roupas de saúde da SAS está contemplado no orçamento da unidade (item APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL).

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 1.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/item, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

14.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

14.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em razão de o valor estimado da contratação estar abaixo do limite permitido no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, entende-se pela contratação direta, por Dispensa de Licitação.

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 11/02/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 11/02/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 11/02/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA em 11/02/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA em 12/02/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO em 30/04/2021, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0970682&crc=E418637F, informando, caso não preenchido, o código verificador **0970682** e o código CRC **E418637F**..